



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24/2024

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Buritis – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Buritis – MG, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade:

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público da ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se á de:

I – Coordenador Executivo;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operacional;





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das Secretarias Municipais e integrantes das forças públicas estaduais.

Parágrafo Único. É admissível, a depender da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal, a indicação de representantes da sociedade civil e outras entidades interessados em colaborar, para integração à COMPDEC.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Buritis – MG a Unidade Gestora de Orçamento.

§ 1º Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistenciais às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

§ 2º Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Buritis – MG.

Art. 10. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I – abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II – gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV – cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público; e

V - prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Buritis – MG.

Art. 13. Poderão contar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 11 de abril de 2024

WENDEL ABADIA DURAES
TEIXEIRA:05141446611

Assinado de forma digital por
WENDEL ABADIA DURAES
TEIXEIRA:05141446611
Dados: 2024.04.12 09:20:51 -03'00'



Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

FAGNER DOS REIS MENDES
PEREIRA:06473785663

Assinado de forma digital por FAGNER
DOS REIS MENDES PEREIRA:06473785663
Dados: 2024.04.12 09:28:37 -03'00'

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em primeira votação no dia 25/03/2024 por 08 x 00. E em segunda votação no dia 08/04/2024 por 08 x 00.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com